MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Portaria MT nº 810, de 29 de outubro de 2025

PORTARIA Nº 810, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 981769/2025, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a Universidade Federal de Pernambuco.

A **SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi designada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MT nº 1.071, de 29 de novembro de 2024, em atendimento à Cláusula 4.1., inciso XIV, do Termo de Execução Descentralizada nº 981769/2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019273/2025-62,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 981769/2025, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a Universidade Federal de Pernambuco.

§1º A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do TED nº 981769/2025 de forma a garantir a plena execução do objeto.

§2º A Comissão será composta por:

I - 01 (um) gestor titular;

II - 01 (um) gestor suplente;

III - 01 (um) fiscal titular; e

IV - 01 (um) fiscal suplente.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - gestor: responsável por exercer a coordenação das atividades técnicas e administrativas relacionadas à unidade setorial demandante da descentralização, verificando o fiel cumprimento do Termo de Execução Descentralizada (TED), bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a liberação parcial dos recursos a serem descentralizados, prorrogação de prazo, alterações, eventual aplicação de sanções, extinção, dentre outros;

II - fiscal: responsável por exercer a função de acompanhar e monitorar tecnicamente a evolução das atividades avençadas e avaliação da execução do objeto pactuado prestando a assistência técnica necessária ao gestor para o fiel cumprimento do TED.

Art. 3º Incumbem ao servidor designado para função de fiscal as seguintes competências:

I - atuar de forma a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no TED, alertando as autoridades competentes, caso haja alguma diretriz não cumprida do instrumento jurídico na sua esfera de atuação, conforme estabelecido no cronograma de desembolso e no plano de trabalho;

II - proceder à avaliação técnica dos serviços executados;

III - constatar a necessidade de prorrogação da vigência do TED e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atuação;

IV - elaborar nota técnica, parecer ou relatório com manifestação conclusiva sobre a aprovação ou rejeição dos produtos elaborados pela unidade descentralizada;

V - providenciar a obtenção de esclarecimentos junto à unidade descentralizada quando constatar dúvidas que precisam ser sanadas e se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade dos produtos a serem entregues;

VI - apontar as ocorrências relacionadas à execução do plano de trabalho no que diz respeito à consecução dos produtos, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - estabelecer prazos para correção de eventuais pendências na execução do TED e informar ao gestor as ocorrências que possam gerar dificuldades à sua consecução; e

VIII - comunicar à autoridade competente e ao gestor, em tempo hábil, sobre as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o inciso IV é o instrumento de referência do gestor para autorizar a liberação parcial dos recursos, devendo conter, pelo menos:

I - a descrição das atividades desenvolvidas, previstas no cronograma de execução, apontando os possíveis atrasos;

II - a verificação sobre o andamento das metas, bem como alterações na metodologia proposta no projeto, caso existirem; e

III - a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 4º Incumbem ao servidor designado para função de gestor as seguintes competências:

I - verificar o fiel cumprimento do TED em suas disposições contratuais e administrativas;

II - solicitar à unidade descentralizada documentos em atendimento às exigências legais ou documentos complementares que se fizerem necessários;

III - conduzir os procedimentos necessários à publicação do extrato do TED e dos seus termos aditivos;

IV - manter o processo organizado e, sob sua guarda, o TED e seus termos aditivos, gerenciando os atos a ele relacionados;

V - acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, verificando se os prazos de entrega dos produtos encontram-se de acordo com o estabelecido no TED;

VI - solicitar a liberação dos recursos, gerenciando abertura de processo para esse fim, desde que expressamente autorizado pelos fiscais, na forma do art. 3º, inciso IV e parágrafo único;

VII - manter controle atualizado das transferências efetuadas, observando sempre o valor estimado e os produtos entregues; e

VIII - promover o encerramento do acordo, por meio de relatório específico a esse fim.

§1º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§2º Os atos de que trata o inciso IV dizem respeito:

I - à inserção no processo de todos os documentos relevantes relativos à execução em ordem cronológica;

II - ao registro no processo dos fatos ocorridos a fim de documentá-los; e

III - à vigilância para que as providências e a expedição dos documentos necessários sejam realizadas dentro do prazo.

Art. 5º Ficam designados, nos termos do art. 1º:

I - gestor titular: **Clerisson dos Santos e Silva**;

II - gestora suplente: **Liandra Regattieri Gomides**;

III - fiscal titular: **Francisco Fabial de Macedo Almeida**; e

IV - fiscal suplente: **Hugo Gabriel de Moraes Santana**.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no exercício de suas atividades, poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - valer-se do apoio técnico das unidades finalísticas e de terceiros; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre eventuais impropriedades identificadas na execução do TED.

Art. 7º A unidade descentralizada estará sujeita a prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos recebidos, observando os prazos dispostos na legislação vigente.

Art. 8º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado serão devolvidos à Unidade Descentralizadora no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, que será de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O encerramento do TED será instruído com a seguinte documentação:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - relatório de prestação de contas aprovado pela unidade descentralizada;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - relação de treinados ou capacitados, quando couber;

V - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VI - termo de compromisso por meio do qual a unidade descentralizada será obrigada a manter os documentos relacionados ao TED por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A análise da documentação de encerramento do TED caberá ao gestor de que trata o art. 4º, não se equiparando à auditoria contábil.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo de validade do TED nº 981769/2025.

DIOGO DA FONSECA TABALIPA
Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/391894

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe